



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PARECER AJUR/CMA Nº 013/2017

REF: Processo Administrativo nº002/2017-CPL/CMA

Contrato n. 002/2017-CMA-Inexigibilidade N. 002/2017

Contratada: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP

Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº002/2017-CMA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo n. 002/2017.

O pedido foi instruído com a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer e a justificativa da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Na justificativa foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2018.

No presente caso, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra-se respaldada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando os autos, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, ou seja, o valor contratual permanece inalterado, portanto, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Ademais, percebe-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente e com capacidade técnica anexada aos autos.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual para o exercício de 2018, isto é, de 01/01/2018 a 31/12/2018, bem como os documentos de regularidade fiscal da empresa, a justificativa apresentada, e a previsão expressa de prorrogação prevista no contrato original, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Alenquer-PA, 26 de dezembro de 2017.

Juliano Castro Lopes da Costa
LÓPES E CASTRO ADVOGADOS S/S

Assessoria Jurídica